



"Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em 31.12.2013 e revoga-se a Lei Complementar Municipal n.º 874/2013 e altera os artigos 92 e 99 da Lei Complementar Municipal n.º 628/2007 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Complementar Municipal n. 874, de 10 de dezembro de 2013 e altera os artigos 92 e 99 da Lei Complementar Municipal n. 628, de 08 de março de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 92 – A alíquota de contribuição do município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 19,09 (dezenove vírgula nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, já incluso o percentual correspondente ao Custo Especial de 2,90% (dois inteiros e noventa décimos percentuais), referente ao financiamento do déficit atuarial".

"Art. 99 – O custo relativo à despesa administrativa do INOPREV será efetuado por meio de recolhimento de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior, podendo ser pago mensalmente, na mesma data prevista para recolhimento da contribuição patronal.

Art. 2º - A referida alíquota vigorará no período de 01.05.2014 à 30.04.2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na data supra.

CRISTINA ROBERTA COSTA VASCONCELOS
Secretária municipal de Administração



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Inocência-MS

ANO - II Nº LXXXI /2014 - QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2014

PODER EXECUTIVO

PORTARIA 187/2014

Inocência-MS, 27 de Maio de 2014.

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Inocência-MS, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - REVOGAR a Portaria nº. 79/2011, de 02 de março de 2011.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, aos vinte e sete dias do mês de maio de 2014.

ANTONIO ANGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

REGISTRADO em livro próprio e publicado por afixação no local de costume, na data supra.

CRISTINA ROBERTA COSTA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº 889/2014

Inocência-MS, 26 de maio de 2014.

"Dispõe sobre a Instalação de brinquedos adaptados em praças, parques, escolas públicas e em creches do Município de Inocência-MS, bem como em locais de diversão abertos ao público em geral".

Antonio Ângelo Garcia dos Santos, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei, faz saber que a Câmara Municipal, através de seus representantes legais aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Os playgrounds instalados em escolas, jardins, parques, áreas de lazer e em áreas abertas ao público em geral, ainda que localizadas em propriedade privada de uso público, deverão conter brinquedos adaptados para crianças com deficiência.

§ 1º - Os equipamentos mencionados no caput deste artigo deverão ser instalados por pessoal capacitado, que adequará os equipamentos à necessidade de crianças com deficiência.

§ 2º - Além dos equipamentos a que se refere o § 1º deste artigo, os locais mencionados deverão, quando for o caso, ter brinquedos adaptados para atender as crianças com deficiência visual, tais como jogos de tabuleiro e baralho táteis.

Art. 2º - As praças, parques, e locais afins deverão, ainda, ter em suas estruturas acessibilidade para atender às pessoas com deficiência, dentro dos padrões da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

Art. 3º - A Administração Municipal buscará esforços e incentivos para custear as despesas oriundas das adaptações exigidas nesta Lei.

SECRETARIA DE ESPORTE CULTURA E LAZER.....	Alaerte Modesto de Freitas Filho
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	Hélio de Oliveira Lira
SECRETARIA DE SAÚDE.....	Gelson Pimenta dos Santos
SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO.....	Gilmarez Leal
CHEFE DE GABINETE.....	Solange Bernardes da Costa Pereira
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA.....	Wilton Azambuja Guimarães
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO.....	Geovano Feliciano do Prado
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE.....	Adair Lorengo de Paula
SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL.....	Helena Lurdes Dantas Barboza Martins
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO.....	Cristina Roberta Costa Vasconcelos

Prefeitura Municipal de Inocência-MS - Secretaria Municipal de Administração
Rua João Batista Pereira, 522 - Centro - CEP: 79580-000
Email: diario@inocencia.ms.gov.br
Fone: 67 - 3574-1040

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte e seis dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na data supra.

CRISTINA ROBERTA COSTA VASCONCELOS
Secretária Municipal de Administração

LEI Nº. 886/2014

INOCÊNCIA (MS), 19 DE MAIO DE 2014.

"Dispõe sobre a homologação da reavaliação atuarial realizada em 31.12.2013 e revoga-se a Lei Complementar Municipal n.º 874/2013 e altera os artigos 92 e 99 da Lei Complementar Municipal n.º 628/2007 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Inocência, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Revoga-se a Lei Complementar Municipal n. 874, de 10 de dezembro de 2013 e altera os artigos 92 e 99 da Lei Complementar Municipal n. 628, de 08 de março de 2007, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 92 - A alíquota de contribuição do município, de suas autarquias e fundações corresponderá a 19,09 (dezenove vírgula nove por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos segurados em atividade, já incluso o percentual correspondente ao Custo Especial de 2,90% (dois inteiros e noventa décimos percentuais), referente ao financiamento do déficit atuarial".

"Art. 99 - O custo relativo à despesa administrativa do INOPREV será efetuado por meio de recolhimento de 2% (dois por cento) do valor total da remuneração, proventos e pensões dos segurados e beneficiários vinculados, com base no exercício anterior, podendo ser pago mensalmente, na mesma data prevista para recolhimento da contribuição patronal.

Art. 2º - A referida alíquota vigorará no período de 01.05.2014 à 30.04.2015.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze.

ANTONIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

Diário Oficial do Município de Inocência-MS

ANO - II Nº LXXXI /2014 - QUARTA-FEIRA, 28 DE MAIO DE 2014

PODER EXECUTIVO

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no local de costume na data supra.

CRISTINA ROBERTA COSTA VASCONCELOS
Secretária municipal de Administração

AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Inocência convida a população para Audiência Pública, no dia 29 de maio de 2014, quinta feira, às 14h no Paço Municipal de Inocência. Na oportunidade, será tratado sobre Audiência Pública referente ao primeiro quadrimestre de 2014.